



Prefeitura Municipal de Porto Real

Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 438 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Real, autorizado a conceder um reajuste salarial de **10% (dez por cento)**, a título de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, conforme disposto na Constituição Federal, a todos os servidores públicos municipais, a partir do mês de dezembro de 2011 .

Parágrafo Único: Ficam excluídos do reajuste, concedido no caput do presente artigo, os cargos comissionados de simbologia CCL-I.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pela verba própria do orçamento.

Art. 3º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jorge Serfiotis
Prefeito Municipal

Porto Real